



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos

PROCESSO nº: 2025051N00005

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

ASSUNTO: Impossibilidade de emissão de certidões negativas de regularidade fiscal – CNPJ nº **08.096.372/0001-75** – Serviço público essencial de fornecimento de água e esgoto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da impossibilidade de emissão das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista em nome do **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE – SECRETARIA SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.372/0001-75**, administração direta responsável pelo fornecimento de água e esgoto à Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Conforme verificado nos sistemas oficiais, o referido município apresenta pendências que inviabilizam a emissão das certidões negativas, em especial a Certidão Federal, Certidão Estadual, circunstância que, em regra, poderia obstar a formalização ou a continuidade de relações contratuais com a Administração Pública.

Todavia, a situação demanda análise específica à luz do princípio da continuidade do serviço público e da natureza essencial do objeto contratado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O fornecimento de água e esgoto constitui serviço público essencial, indispensável à manutenção mínima das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, cuja interrupção compromete diretamente a manutenção e preservação da limpeza, higiene do prédio da Casa Legislativa, o que pode afetar a saúde da coletividade.

A interrupção ou a ausência desse serviço comprometeria gravemente o interesse público, violando, entre outros, os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

Importa destacar que o serviço de fornecimento de água e esgoto é prestado sob o regime de execução direta, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos à livre escolha pela Administração. Assim, não há viabilidade fática ou jurídica de substituição da contratada, tampouco possibilidade de realização de novo procedimento competitivo que resulte em fornecedor diverso.

Nesse contexto, o gestor público não dispõe de margem de discricionariedade para interromper, suspender ou deixar de contratar o serviço, sob pena de causar dano direto ao funcionamento da Casa Legislativa e à coletividade.

O entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como a jurisprudência dos Tribunais de Contas, reconhece que, nos contratos relativos a serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio, concessão e execução direta, a ausência de regularidade fiscal do fornecedor não pode ensejar a paralisação do serviço, devendo a Administração adotar medidas mitigadoras e de acompanhamento, sem prejuízo da continuidade da prestação.

Ademais, a legislação de regência das contratações públicas (Lei nº 14.133/2021) deve ser interpretada de forma sistemática e finalística, não podendo seus dispositivos ser aplicados de maneira a inviabilizar a prestação de serviços essenciais, sobretudo quando inexistente alternativa contratual viável.

Ressalte-se, ainda, que eventual inadimplência do Município não decorre de conduta desta Casa Legislativa, que permanece adimplente com suas obrigações financeiras, inexistindo conivência, omissão ou benefício indevido por parte do gestor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, INFORMO que:

- a) A impossibilidade de emissão das certidões negativas em nome do CNPJ nº 08.096.372/0001-75 decorre de pendências próprias do Município de Serra Negra do Norte, não atribuíveis à esta Casa Legislativa;
- b) O serviço de fornecimento de água e esgoto é essencial, contínuo e indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN;
- c) Inexiste alternativa técnica, jurídica ou econômica para substituição da Secretaria da Administração Direta Municipal, em razão do regime de execução direta e da inexistência de concorrência no mercado;
- d) A manutenção da relação contratual não configura afronta à legislação vigente, mas sim medida necessária à preservação do interesse público, amparada pelos princípios constitucionais e pelo entendimento consolidado dos órgãos de controle e da AGU;
- e) A atuação do gestor encontra-se devidamente motivada, justificada e respaldada juridicamente, não havendo que se falar em aplicação de penalidades ou responsabilização por fato alheio à sua vontade e fora de seu poder decisório.

Encaminhe-se o presente despacho para juntada aos autos, como registro formal da motivação administrativa, para fins de transparência, controle e resguardo da gestão pública.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de fevereiro de 2026

Claudiana Soares Dantas Araújo
Agente de Contratação



ODS2B

Emitir

Certidão não emitida para CNPJ: 08.096.372/0001-75

Motivo da não emissão:

SEFAZ/IPVA

Não foi possível emitir a certidão em virtude de instabilidade na Base de Dados do IPVA.

Instruções para regularização:

SEFAZ/IPVA

Por favor tente mais tarde.



Certidões Antigas

Confirme a autenticidade de certidões emitidas até 2014.

[Tributos e Contribuições Federais \(RFB\) emitida até 31/08/2005](#)



[Contribuições Previdenciárias emitida pela SRP/INSS até 02/11/2014](#)





Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

08.096.372/0001-75



As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 08.096.372/0001-75 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

[★ Avaliar Serviço](#)[+ Nova Consulta](#)[🔗 Como Resolver?](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.096.372/0001-75

Certidão nº: 6739241/2026

Expedição: 01/02/2026, às 19:23:13

Validade: 31/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.096.372/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.096.372/0001-75
Razão Social: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
Endereço: RUA SENADOR JOSE BERNARDO 110 / / SERRA NEGRA DO NORTE / RN / 59318-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011701170137098055

Informação obtida em 01/02/2026 21:10:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br